

TJCE DÁ A ÚLTIMA PALAVRA NA SAGA SCHNEIDER

No passado dia 16 de Julho de 2009, o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (“TJCE”) anulou parcialmente¹ o acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância (“TPI”) em 2007, que havia condenado a Comissão Europeia no pagamento de uma indemnização à Schneider Electric SA (“Schneider”), por prejuízos causados pela decisão da Comissão de se opor à aquisição da Legrand SA (“Legrand”)².

O primeiro episódio deste caso remonta a 10 de Outubro de 2001, quando a Comissão declarou incompatível com o mercado comum a aquisição da Legrand pela Schneider. Por conseguinte, a 30 de Janeiro de 2002, ordenou a separação das empresas. A Schneider, inconformada, interpôs recurso de anulação das decisões de incompatibilidade e de separação para o TPI, o qual, em 22 de Outubro de 2002, anulou ambas as decisões³, considerando que a Comissão tinha cometido erros de análise e de apreciação do impacto da operação e violado os direitos de defesa da Schneider. Entretanto, a 26 de Julho de 2002, com receio de ver negado o provimento dos dois recursos, a Schneider havia

celebrado um contrato de cessão da Legrand com a Wendel-KKR, onde se acordava que a execução do contrato teria lugar até 10 de Dezembro de 2002, e se previa uma cláusula de rescisão, no valor de 180 milhões de euros, a ser exercida até 5 de Dezembro de 2002. Após o acórdão do TPI, a Comissão reabriu o procedimento e manifestou uma vez mais as suas dúvidas quanto à compatibilidade da operação de concentração com o mercado comum. Perante isto, a Schneider desistiu da operação e cedeu à Wendel-KKR a sua participação na Legrand.

A 10 de Outubro de 2003, a Schneider intentou uma acção contra a Comissão, pedindo, nomeadamente, a declaração de existência de responsabilidade extracontratual da Comunidade e consequente indemnização. O TPI, tendo considerado que a violação dos direitos de defesa da Schneider tinha constituído uma violação suficientemente caracterizada de uma norma destinada a conferir direitos aos particulares, condenou a Comunidade a indemnizar a Schneider (i) pelas despesas efectuadas por esta para participar na prossecução do reiniciado procedimento de controlo da operação de concentração, e (ii) em dois terços dos prejuízos sofridos devido à redução do preço de cessão da Legrand como contrapartida pelo adiamento do prazo limite da realização efectiva da venda para 10 de Dezembro. A Comissão recorreu para o TJCE, que proferiu agora a decisão final sobre este caso.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who’s Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

¹ Processo C-440/07 P, *Commission c. Schneider*, acórdão do TJCE de 16 de Julho de 2009.

² Processo T-351/03, *Schneider c. Commission*, acórdão do TPI de 11 de Julho de 2007.

³ Processo T-310/01, *Schneider I*, acórdão do TPI de 22 de Outubro de 2002, e Processo T-77/02, *Schneider II*, acórdão do TPI de 22 de Outubro de 2002.

Assim, considerou que, após a anulação das decisões da Comissão, a sequência jurídica lógica teria sido que a Schneider participasse no reinício do processo de exame aprofundado, no termo do qual ou se tomaria uma decisão de compatibilidade, caso em que a Legrand não teria de ser cedida, ou ter-se-ia novamente tomado uma decisão de incompatibilidade, caso em que a cessão da Legrand seria a consequência legal da decisão, não havendo qualquer prejuízo a ressarcir.

O TJCE confirmou a decisão do TPI no que respeita à condenação da Comunidade em ressarcir o prejuízo constituído pelos encargos resultantes para a Schneider da sua participação no reinício do procedimento de controlo da operação de concentração.

Todavia, o TJCE anulou o acórdão do TPI na parte em que este condenou a Comunidade a ressarcir dois terços do prejuízo invocado pela Schneider, correspondente à redução do preço de cessão da Legrand que teve de conceder à Wendel-KKR. Considerou faltar um pressuposto da responsabilidade - o nexo de causalidade. O TJCE considerou, pois, que a causa directa do prejuízo decorrente da redução do preço havia sido a decisão da Schneider de deixar a cessão da Legrand tornar-se efectiva em 10 de Dezembro de 2002. O TJCE recordou que uma decisão de incompatibilidade com o mercado comum é um risco inerente a qualquer processo de controlo de uma operação de concentração, desde a sua origem ou no âmbito do seu reinício. Assim, considerou que, após a anulação das decisões da Comissão, a sequência jurídica lógica teria sido que a Schneider participasse no reinício do processo

de exame aprofundado, no termo do qual ou se tomaria uma decisão de compatibilidade, caso em que a Legrand não teria de ser cedida, ou ter-se-ia novamente tomado uma decisão de incompatibilidade, caso em que a cessão da Legrand seria a consequência legal da decisão, não havendo qualquer prejuízo a ressarcir.

Apesar de tornar bastante difícil a responsabilização da Comissão por decisões ilegais de oposição a operações de concentração, alguns aspectos positivos podem ser retirados deste acórdão. Desde logo, serviu sem dúvida como alerta para o dever de respeito do direito das empresas a serem informadas e ouvidas sobre todas as questões e problemas identificados pela Comissão no decurso do processo e que as possam afectar. Em segundo lugar, o princípio segundo o qual a Comissão pode ser responsabilizada por decisões ilegais de oposição a operações de concentração não foi posto em causa pelo TJCE; será no entanto necessário apresentar prova adequada de todos os requisitos da responsabilidade, incluindo o nexo de causalidade entre a decisão ilegal e o dano sofrido.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Sara Estima Martins-sem@plmj.pt**